



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 525/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, ausência do Auditor Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 14:05h do dia 22 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 879/10

1º) Denunciado: Rodolfo Pereira Severino (Atleta do S. Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Fernandes de Almeida (Atleta do Art Sul F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Marcus Henrique Carios (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

4º) Denunciado: Thales Lemos Pereira (Atleta do Art Sul F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Sampaio Correa F.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (S. Correa) e Dra. Anália Chagas (Art Sul)

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Thales Lemos – RG: 21778978-3

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo presidente da comissão o sr. Thales respondeu:
“que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que realmente após a expulsão de João Paulo do Art Sul e de Marcos Henrique do S. Correa, apressou-se em empurrar o atleta Marcos para fora do jogo, porque ele estava tentando retardar a partida que estava 1 x 1, e o Art Sul precisava da vitória; que o entreveiro entre João Paulo e Marcos aconteceu porque o 2º estava retendo a bola e João Paulo quis retirá-la de suas mãos; que houve o empurrão mas não houve a agressão; que o depoente igualmente não agrediu Marcos mas apenas o empurrou para fora do campo; que já conhecia o atleta Marcos anteriormente pois já treinou em outro clube com ele.”

Resultado: No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 882/10

1º) Denunciado: Tomaz Gomes dos Santos (Atleta do Itaperuna FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wilson Ignácio Pereira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Felipe Monteiro dos Santos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Itaperuna EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita) e Revel(Itaperuna)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 887/10

Denunciado: Geovane Silva de Oliveira(Atleta do Futuro bem Próximo FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boa Vista SC X Futuro bem Próximo FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Mariz que punia com suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 888/10

Denunciado: Willian Paiva Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Barra Mansa FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 20/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Mariz que punia com suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 889/10

Denunciado: Pablicio Damasceno Alves (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD.

Jogo: A.D.I Itaboraí X Barcelona FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 20/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Processo baixado para a procuradoria, tendo em vista que a súmula está ilegível.

7)Processo: nº 954/10

1º)Denunciado: Renato Augusto de Assis Pinto(Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Vinicius dos Santos Cunha(Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II e 258 § 2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Marcelo Henrique Passos Carné(Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X C.R Flamengo

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Oswaldo Sestário(Vasco) e Dr. Rodrigo Frangelli(Flamengo)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal: Sr. Marcelo Passos Henrique Carné - RG: 13120814.60-0

Depoimento Pessoal: Sr. Renato de Assis - RG: 15084099 SSPMG

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Renato de Assis “que são verdadeiros os fatos narrados, e realmente deu um calço no jogador do Flamengo e como já tinha o cartão amarelo o árbitro resolveu expulsá-lo com o 2º cartão amarelo; que corria lado a lado com o jogador do Flamengo e quando quis atingir a bola o atingiu junto; que atuou em 26 partidas como titular e sua posição é como 1º volante.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Marcelo Passos respondeu:

“que atua como goleiro; que quase ao final da partida, o jogador do Vasco em contra-ataque, veio sozinho em direção do depoente; que tentou abafar a jogada, mas o jogador adversário tirou a bola e bateu de encontro ao depoente; que o depoente não quis atingi-lo mas apenas foi tentar ganhar a jogada; que o árbitro marcou pênalti e o expulsou direto; que não colocou a mão no rosto do adversário conforme diz a súmula; que só oi ver se estava tudo bem com o atingido; que não saiu de carrinho, apenas foi para abafar a bola; que entende ter sido expulso por ter sido o último homem da defesa; que não se recorda se o cartão vermelho foi dado antes ou depois do depoente se dirigir ao atleta adversário; que jogou todo o campeonato e esta foi a sua 1ª expulsão desde a categoria de mirim e nunca foi suspenso sequer pelo cartão amarelo; que o adversário tinha mais ou menos 1,60 de altura; que está no clube há 11 anos;

Resultado: No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e no mérito, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria(2X2), absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que puniam com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

8) Processo: nº 955/10

1º) Denunciado: Gilson Wilson Francisco(Treinador do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Victor Hugo Tenório de Mello(Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Murilo Tibor Pacheco Pinheiro(Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(D. de Caxias) e Dra. Anália Chagas(Friburguense)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 956/10

1º) Denunciado: Leonardo Nascimento de Souza (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Hyuri Henrique de Oliveira Costa (Atleta do Sendas E.C)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254, § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Luis Fernando Vieira da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250, § 1º II do CBJD

4º) Denunciado: Felipe Ferreira Santos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Sendas) e Dra. Letícia Rodrigues (CFZ)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: O Procurador desclassificou a denúncia quanto ao 3º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 957/10

1º) Denunciado: Americano F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Allan dos Santos Ferreira (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano F.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 958/10

1º) Denunciado: Marcos Pereira Lima (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 243-C c/c 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Rodolpho Humphreys da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Sendas EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues(CFZ) e Dr. Marcelo Mendes(Sendas)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do 243-F do CBJD, tendo este absorvido o art. 243-C do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação.

12) Processo: nº 959/10

1º) Denunciado: Eduardo José R.Q. de Araújo (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: André Damásio da Silva (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/06/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Sergio Florencio (Arbitro) e
Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 960/10

Denunciado: Gether Jorge de Castro Filho (Prep. Físico do Fênix FC)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

Jogo: Fênix FC X Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: No mérito, por maioria(3X1), suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 243-F do mesmo diploma legal.

Voto vencido do Auditor Dr. José Jayme Santoro, que punia com suspensão de 6(seis) partidas e multava em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

14) Processo: nº 961/10

1º) Denunciado: André Amorim (Fisioterapeuta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Art Sul FC(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Art Sul FC

Categoria: Série B - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 19/06/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(S. Correa) e
Dra. Anália Chagas(Art Sul)**

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado,
quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à
imputação do art. 191, III do CBJD.**

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

**16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram
proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o
disposto do art. 133 do CBJD.**

**17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do
CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das
obrigações.**

**18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER
QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO
MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A
SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:37h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 23 de julho de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**